"Câmara"

Prefeitura do Município de Adamantina

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

= LEI Nº 1.878, DE 24 DE JUNHO DE 1985 =

"Dispõe sobre desapropriação de imóvel urbano que especifica".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Prefeito do Município de Adamantina autorizado a desapropriar, por via amigável ou juducial, parte "A" do lote de terreno denominado letra "B" da quadra nº 68 (sessenta e oito), localizado nesta cidade e comarca de Adamantina, com a área de 395,00m2, que consta pertencer a Masao Takeda (Matrícula nº 9.740 - Cartório de Registro de Imóveis de Adamantina), declarado de Utilidade Pública através do Decreto nº 1.878, de 29 de maio de 1985, assim descrito e confrontado: mede 10,00 metros de frente, onde confronta com a Avenida Santo Antonio; de um lado mede 36,00 metros, onde confronta com os lotes 4, 5 e 6, sendo: com o lote nº 4 em 6,00 metros, com o lote nº 5 em 12,00metros e com o lote nº 6-C em 18,00 metros; de outro lado mede 16,80 metros em linha semi circular, onde confronta com a Praça Tiradentes e pelos fundos mede 24,00 metros, onde confronta com o lote B - parte B.

ARTIGO 2º - O imóvel descrito no artigo 1º destina-se à interligação e complementação da quadra de educação física e esportes da E.E.P.G. "Navarro de Andrade", que está sendo construída nos lotes 3 e 4 da mesma quadra e construção de vestiários.

ARTIGO 3º - Fica a Prefeitura autorizada a invocar o caráter de urgência no processo de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Prefeitura do Município de Adamantina

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

ARTIGO 4º - As despesas com a execução da presente lei correrão à conta da dotação 4210.29.0309231.15 - Aquisição de Imóveis do orçamento vigente.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Adamantina, 24 de junho de 1985.

SERGIO GABRIEL SEIXAS
Prefeito do Município

ATO PUBLICADO
EM ___/___/1985.